



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº1228 de 29 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a ocupação dos passeios públicos, o uso de sonorização na forma da Lei Municipal 1813/2013 e sobre o poder de polícia, em atendimento à Recomendação S/N, expedida em 25/11/2022 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Casca e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio Casca, no exercício das atribuições que lhe confere e;

Considerando a Recomendação S/N, expedida em 25/11/2022 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Casca, nos seguintes termos:

“RESOLVE recomendar ao MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MG, através do Chefe do Poder Executivo, e GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA:

1. A observância do disposto no art. 123 da Lei Municipal nº15, de 07/07/1948 e da Lei 1.813, de 21 de maio de 2013, e estabelecer para os estabelecimentos comerciais denominados Bar do Zezé, situado na Rua José Piuzana, n. 493, Bairro das Graças, Rio Casca, e Hoffman Beer, situado na Rua José Piuzana, n. 446, Bairro das Graças, Rio Casca, a restrição para colocação de mesas e cadeiras na extensão do passeio público existente sobre a Rua Tomaz José Piuzana, nos termos expressos nas leis referidas;
2. A observância do disposto no artigo 123, da Lei Municipal nº15 de 07/07/1948 e da Lei n.1.813, de 21 de maio de 2013, e estabelecer para os demais estabelecimentos comerciais a restrição para colocação de mesas e cadeiras na extensão do passeio público, nos termos expressos nas leis referidas;
3. A realização de vistorias extraordinárias e sigilosas em dias e horários em que normalmente há o descumprimento das referidas leis municipais (finais de semana, feriados e a partir do horário os estabelecimentos comerciais não poderão funcionar com sonorização).
4. A execução do poder de polícia, zelando pelo efetivo respeito às leis municipais.”

Considerando ainda que o tema envolvendo a ocupação dos passeios passou a ser disciplinado pelo art. 123 da Lei Municipal nº996/1980, deixando assim de vigorar a redação do art. 123 da Lei Municipal nº15, de 07/07/1948;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve pautar seus atos em obediência às leis municipais e deve sempre buscar atender as recomendações oriundas do Ministério Público, buscando sempre composição resolutiva e evitando a judicialização;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas a serem tomadas em cumprimento à Recomendação S/N, expedida em 25/11/2022 pela Promotoria de Justiça da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Rio Casca – Inquérito Civil nº0549.12.000014-2, tendo como objetivo a apuração de eventual poluição sonora e utilização indevida de calçada pelos estabelecimentos comerciais”.

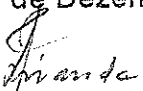
Parágrafo Único: O Anexo Único deste decreto contém cópia integral da Recomendação descrita no *caput*.

Art.2º. Em cumprimento à Recomendação descrita no art. 1º deste decreto, a ocupação, de parte dos passeios públicos correspondentes às testadas dos edifícios de estabelecimentos comerciais inscritos no Município de Rio Casca só poderá ocorrer desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura mínima de 02 (dois) metros.

Art. 3º. Em cumprimento à Recomendação descrita no art. 1º deste decreto, fica determinado ao serviço municipal de fiscalização de postura a realização de vistorias extraordinárias e sigilosas, inclusive em dias e horários em que normalmente há o descumprimento das Leis Municipais nº15/1948 e nº996/1980 (Código de Posturas) e da Lei Municipal nº1813/2013 (finais de semana, feriados e a partir do horário em que os estabelecimentos comerciais não poderão funcionar com sonorização.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de 09 de Janeiro de 2023.

Rio Casca, 29 de Dezembro de 2022.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO



RIO CASCA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA
- RIOPI-UNPJ

RECOMENDAÇÃO nº ____/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal (artigos 127, caput; 129, caput, e inciso II), entre eles o direito fundamental à preservação do meio ambiente (em seus aspectos natural, urbano e cultural), essencial à sadia qualidade de vida, em benefício das presentes e futuras gerações (artigo 225 da CF/88), com amparo no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8. 625/93, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, e:

CONSIDERANDO outorgar a Constituição da República à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios atribuição para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (artigo 23, inciso VI);

CONSIDERANDO englobar o conceito de meio ambiente a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído, urbano, concebidos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei Federal 7.347/1985;

CONSIDERANDO determinarem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais, como função institucional do Ministério Público, a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO ter recebido o meio ambiente artificial tratamento constitucional no art. 182, ao mencionar no caput que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO só poder o equilíbrio ambiental, protegido pelo artigo 225 da CF/88, ser alcançado se a garantia do bem estar atingir a todos os habitantes das cidades;

CONSIDERANDO definir a Lei nº 6.938/87, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº15 DE 07/07/1948 , "Código de Posturas Municipais da Prefeitura Municipal De Rio Casca-Minas Gerais, apesar de instituído no ano de 1948, reza: "Art.123 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente a testada do edifício desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de 2,50 metros". *(grifo nosso)*

CONSIDERANDO que a Lei n. 1.813, de 21 de maio de 2013, prevê, em seu art. 1º, "É permitido o uso de sonorização mecânica ou eletrônica, em local aberto e ou fechado, utilizando da via pública, desde que não venha a perturbar o sossego o trabalho e o descanso de alguém, salvo, quando expressamente autorizado pelo poder público municipal nas seguintes condições: Parágrafo Primeiro: Será permitido a munícipe e aos donos de comércio atendidas as portarias do Juízo da Infância e da Juventude, e as exigências dos órgãos de segurança a: I - Realizar sonorização desde que não ultrapasse 70 decibéis, em horário correspondente das 8:00 horas as 24:00 horas; II - Realizar em dias festivos e comemorativos, sonorização que não ultrapasse 70 Decibéis das 8:00 a 2:00 horas manhã; III - Em dias de comemoração das festividades de aniversário de

cidade, Festas do Rio Casquense Ausente, Carnaval e Passagem de ano, a critério do proprietário do estabelecimento comercial, o horário estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado até as 3:00 horas da manhã; IV- Aos Sábados, será permitido a utilização a sonorização, com prévia autorização do município, para a realização de eventos musicais, podendo a apresentação musical se estender até as 2:00 horas do dia, respeitando o limite máximo de 70 decibéis; V - Aos Domingos, será permitido utilizar da Via Pública, com prévia autorização do município, para a realização de eventos musicais, podendo a apresentação musical se estender até as 00:00 horas do dia, respeitando o limite máximo de 70 decibéis, salvo em jogos da seleção brasileira, e final de campeonatos regionais, Estaduais e Nacional que fica estipulado que o horário se estende até 2:00 horas após o término do jogo.

CONSIDERANDO tipificar a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/41), em seu artigo 42, inciso I, como contravenção penal, a perturbação do sossego alheio;

CONSIDERANDO que o Poder Público também poderá ser responsabilizado quando se omitir no dever de fiscalizar, permitindo o exercício de atividade poluente, em desacordo com a legislação em vigor, ou negligenciando o policiamento desta;

CONSIDERANDO prever a Lei Federal n. 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e que igualmente dispõe sobre normas gerais para a organização dos Ministérios Públicos dos Estados, em seu artigo 27, inciso I, parágrafo único, inciso IV, a Recomendação como instrumento útil que poderá ser dirigido aos poderes públicos, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o crime de prevaricação está consubstanciado no artigo 319 do Código Penal. Sua pena é de detenção e varia de 3 meses a 1 ano, sem prejuízo de multa. Ocorre quando o agente retarda ou deixa de praticar ato de ofício, ou prática contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

RESOLVE recomendar ao MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MG, através do Chefe do Poder Executivo, e GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA:

1. A observância do disposto no artigo 123, da Lei Municipal nº15 de 07/07/1948 e da Lei n. 1.813, de 21 de maio de 2013, e estabelecer para os estabelecimentos comerciais denominados Bar do Zezé, situado na Rua José Piuzana, n. 493, Bairro das Graças, Rio Casca, e Hoffman Beer, situado na Rua José Piuzana, n. 446, Bairro das Graças, Rio Casca, a restrição para colocação de mesas e cadeiras na extensão do passeio público existente sobre a Rua Tomaz José Piuzana, nos termos expressos nas leis referidas;
2. A observância do disposto no artigo 123, da Lei Municipal nº15 de 07/07/1948 e da Lei n. 1.813, de 21 de maio de 2013, e estabelecer para os demais estabelecimentos comerciais a restrição para colocação de mesas e cadeiras na extensão do passeio público, nos termos expressos nas leis referidas;
3. A realização de vistorias extraordinárias e sigilosas em dias e horários em que normalmente há o descumprimento das referidas leis municipais (finais de semana, feriados e a partir do horário em que os estabelecimentos comerciais não poderão funcionar com sonorização).
4. A execução do poder de polícia, zelando pelo efetivo respeito às leis municipais.

Visando garantir a execução das leis municipais, RESOLVE recomendar ao MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MG a aquisição, no prazo de 180 dias, do Decibelímetro, seguindo-se todos os protocolos exigidos para a aferição dentro do parâmetro da legalidade como treinamento do agente público responsável pela fiscalização, bem como dar publicidade, IMEDIATAMENTE, através do site da Prefeitura de Rio Casca e das suas redes sociais (Instagram e Facebook) dos canais de comunicação e denúncia em caso de violação aos referidos diplomas normativos.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais REQUISITA à Prefeita do Município de Rio Casca e à GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, no prazo de 20 (vinte) dias, informações escritas sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicitando as razões fáticas e jurídicas para não fazê-lo.

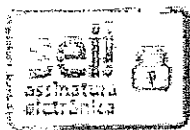
Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor requisita à Prefeita do Município de Rio Casca, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, DETERMINA-SE ao Oficial do Ministério Público sejam remetidas cópias aos destinatários e, ainda: ao COMSEP, à Polícia Militar e ao CODEMA.

Após, archive-se na pasta pertinente do sistema de arquivos da Promotoria de Justiça de Rio Casca.

Rio Casca, 25 de novembro de 2022

Ana Paula Lima da Silva
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA LIMA DA SILVA, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA, em 25/11/2022, às 12:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 4184617 e o código CRC 4E143ADE.

Processo SEI: 19.16.1613.0042095/2021-30 / Documento SEI: 4184617

Gerado por: PGJMG/RIOPJ/RIOPJ-UNP

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 65 - - Bairro CENTRO - Rio Casca/ MG

CEP 35370000 - www.mpmg.mp.br